



PROCESSO N° 599/16

PROTOCOLO N° 13.989.340-9

PARECER CEE/CEMEP N° 487/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO EDUCACIONAL MOBI DICK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 775/16 – Sued/Seed, de 16/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 09/03/16, de interesse do Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Gastão Soares Gomes, n° 829, Bairro Porto dos Padres, do município de Paranaguá, mantido pelo Centro de Ensino CEMD Ltda. - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3896/13, de 26/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/13 até 13/09/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1321/00, de 18/04/00, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3675/02, de 09/09/02, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2649/14, de 10/06/14, excepcionalmente, de 09/04/07 até o final de 2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 262/14, de 06/05/14.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 171, o atraso no envio do processo:

A direção do colégio solicitou a nova renovação do reconhecimento no prazo estabelecido pela SEED, porém a obtenção de laudos do corpo de bombeiros, vigilância sanitária e alvará não foram liberados no prazo devido por falta de servidores públicos das instituições responsáveis pela liberação dos mesmos.



PROCESSO Nº 599/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 158)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTAB.: 90563 - MOBI DICK, C CENTRO ED-EI EF M		ENT MANTEN.: ESC.ENSINO INFANTIL MOBI DICK S/C LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			1	1	1					
	BIOLOGIA			3	3	3					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			1	1	1					
	FISICA			3	3	3					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			2	2	2					
	MATEMATICA			4	4	4					
	QUIMICA			3	3	3					
	SOCIOLOGIA			1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL			24	24	24					
PD	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1					
	L.E.M.-INGLES			2	2	2					
	LITERATURA E PRODUCAO DE TEXTO			3	3	3					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
TOTAL GERAL				30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEREM A CARGA HORARIO DE 25H/A SEMANAIS SERAO MINISTRADAS DIARIAMENTE NA 6ªAULA, NO HORARIO DE 7H30MIN A S 12H30MIN.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Paranaguá

1.3 Avaliação Interna (fl. 172)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª	18	22	21	10	18	00	00	00	00		03	01	00	01		00	00	02	00		15	21	19	09	
2ª	14	18	21	16	10	00	00	00	00		00	01	00	00		00	00	00	00		14	17	21	16	
3ª	14	12	11	22	16	00	00	00	00		00	00	00	02		00	00	00	00		14	12	11	20	



PROCESSO N° 599/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 160)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 16/16, de 10/03/16, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau; Myrian Cecília G. Pereira Costa, licenciada em Pedagogia; e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

A instituição apresentou o Certificado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, emitido em 14/09/2015 com validade até 10/09/2016 e o Laudo da Vistoria pela Vigilância Sanitária nº 1160 de 18/08/2015, válida por 01 (um) ano. Quanto às melhorias e/ou modificações a Instituição informa que foi realizado a ampliação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a cobertura da cancha poliesportiva, a construção de novos banheiros, houve também a ampliação das áreas cobertas e de rampas de acessibilidade para os alunos com necessidades especiais. (...) A biblioteca é arejada e bem iluminada, o mobiliário é adequado e atende à demanda de alunos. O acervo bibliográfico atende as especificações contidas na matriz curricular do curso em questão. O Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia possui (...) materiais de apoio para realização das atividades pedagógicas. (...) Tanto o banheiro masculino como o feminino contam com 01 (um) box cada com acessibilidade para alunos com necessidades especiais.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 28/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 159).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1000/16, de 11/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Considerando as informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, Certificado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/09/16 e o Laudo da Vistoria pela Vigilância Sanitária nº 1160, com validade até 18/08/16. Dispõe de recursos físicos, materiais pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 599/16

Com relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Química, Física e Sociologia não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A direção da instituição justifica que o atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu por não dispor à época, a documentação exigida para a tramitação do processo, em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A alteração de mantenedora foi autorizada pela Resolução Secretarial nº 4108/14, de 07/08/14, após sua publicação, passando de Escola Ensino Infantil Mobi Dick S/C Ltda., para Centro de Ensino CEMD Ltda. ME.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Centro de Ensino CEMD Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, do início de 2015 até o final de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 599/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE